

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2022, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** e, do outro lado, o **INSTITUTO AMAZÔNIA EQUATORIAL - AME**, na forma a seguir:

Aos **vinte e sete (27) dias** do mês de **julho** do ano dois mil e **vinte e dois (2022)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, situada à Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Bairro Japiim, CEP: 69.076-830, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, CNPJ nº **04.312.419/0001-30**, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Secretária de Estado de Educação e Desporto, nomeada pelo Decreto de **03.08.2021** e publicado no DOE de **03.08.2021**, a Senhora **MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Pará, nº 320, apto. 201, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-575, portadora da Cédula de Identidade nº. **0637318-6-SSP/AM** e do CPF nº. **305.753.702-20** e, do outro lado, o **INSTITUTO AMAZÔNIA EQUATORIAL - AME**, localizada à Rua Rio Purus (Conjunto Vieiralves), nº 458, LJ 2 B 1, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP. 69.053-050, Manaus/AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda registrada sob o nº. **10.905.762/0001-90**, daqui por diante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente do Conselho de Administração, o Senhor **JORGE HIPÉRION DA SILVA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº. **14757559-SSP/AM** e do CPF nº **521.747.192-15**, residente e domiciliado à Av. José Augusto Loureiro, Condomínio Alphaville Manaus 4, s/n, L03 E4, Bairro Ponta Negra, CEP: 69.037-225, Manaus/AM, autorizado à prática deste ato na forma do Estatuto Social, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 01.01.028101.018561/2022-12**, doravante referido por **PROCESSO** e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, conforme minuta aprovada no Processo nº 001781/2016-PGE, adaptadas, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 no que lhe for aplicável, IN 08/2004 – SETC, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, naquilo que couber, Resolução nº 12/12-TCE e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Fomento tem por objeto: Repasse de recursos financeiros para a Aquisição de Materiais de Consumo e Materiais Permanentes e Apoio ao Projeto PROMAZON com Cursos Profissionalizantes e de Inclusão Digital para os alunos do Ensino Médio, visando o desenvolvimento da qualificação profissional, em contraturno escolar, aspirando à geração de empregos e renda a futuros profissionais na cidade de Manaus e demais municípios da Região Metropolitana, oriundo das Emendas Parlamentares nº 062/2022 e 063/2022 de autoria da Deputada Mayara Monique Figueiredo Pinheiro Reis, em atendimento ao Requerimento do Instituto Amazônia Equatorial através do Ofício nº 387/2022, conforme Plano de Trabalho nº 003177-SISCONV/SEFAZ, especificações das Notas de Empenho, Parecer Técnico nº. 039/2022-DEPPE e Parecer nº. 1.914/2022-ASSJUR, partes integrantes deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE COOPERAÇÃO - A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) **DO CONCEDENTE**, mediante:

Avenida Waldomiro Lustosa, 250. Japiim II
Manaus-AM - CEP 69076-830

1
Secretaria de
**Educação e
Desporto**



1. O repasse da quantia de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais) ao **CONVENENTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retiradas até o saneamento das impropriedades, quando:

- I - Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; e,
- III - A organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

B) DO CONVENENTE, mediante:

1. Não será realizado depósito a título de contrapartida; e,
2. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho/programa e cronograma de desembolso que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES - Para a realização do objeto deste Fomento os participantes obrigam-se a:

A) O CONCEDENTE:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em **parcela única**, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação de que trata a Cláusula Décima Quinta, e as subsequentes condicionadas à apresentação da prestação de contas das anteriores repassadas;
2. Proceder orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionam com a utilização dos recursos oriundos deste Fomento;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio da finalidade entre outros a devida tomada de contas, conforme determina a Resolução 12/12-TCE/AM e a Lei nº 13.019/2014, e demais legislações pertinentes; e,
4. Designar servidor de seu quadro pessoal através da portaria, como responsável por acompanhar e fiscalizar o objeto deste Fomento.

B) O CONVENENTE:

1. Cumprir as normas do procedimento licitatório e demais legislações em vigor na hipótese de contrato com terceiros para a prestação de serviços, objeto deste Fomento;
2. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no objeto deste Fomento;
3. Realizar a aquisição dos bens em rigorosa obediência aos projetos, especificações e demais informações fornecidas pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**;
4. Entregar os bens adquiridos com completo funcionamento e utilização;
5. Ficar responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a assistência técnica dos equipamentos de informática e aquisição das devidas licenças de software, e conservação dos demais materiais permanentes;





6. Facilitar e aceitar a fiscalização técnica e financeira da **CONCEDENTE**;

7. Restituição ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recurso, dentro de trinta dias da conclusão ou extinção do acordo, ficando devidamente autorizada a promover a referida restituição junto ao Banco que for designado, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a noventa (90) dias, sem justa causa, a critério do **CONCEDENTE**;

8. Apresentar Prestação de Contas final à Secretaria de Estado de Educação e Desporto dos recursos repassados na forma deste Fomento, até o prazo a ser estipulado após o prazo de vigência, ou até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, caso a vigência ultrapasse o exercício financeiro, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho;

II - Cópia do Termo de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;

III - Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

IV - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela e respectiva conciliação bancária, quando for o caso;

V - Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pelo **CONCEDENTE**, quando recolhido à Fazenda Estadual;

VI - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual;

VII - Relatório das atividades;

VIII - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado; e,

IX - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual.

9. Manter atualizada as informações e os documentos relativos a execução e alterações do referido termo bem como qualquer ajuste necessário de atualização no Sistema SISCONV.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES - Os partícipes são responsáveis:

A) O CONCEDENTE:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Fomento; e,

2. Pela análise e aprovação da Prestação de Contas Parcial e Final dos recursos repassados, este último no prazo de cento e cinquenta (150) dias, contados do recebimento da mesma ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período.

B) O CONVENENTE:

1. Pelas aquisições, objeto deste fomento;

2. Pelo pessoal que, em qualquer condição, for utilizado na execução deste fomento, o qual lhe será diretamente e inteiramente vinculado e subordinado, sem que a **CONCEDENTE** mantenha relação jurídica de qualquer natureza; e,



3. Pela restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto de transferência voluntária; b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final; e, c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS - O bem móvel/imóvel construído/adquirido com os recursos deste Fomento integrará o patrimônio do **CONVENENTE** e deverá ser utilizado exclusivamente em seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização em desconformidade com o interesse público ensejará a devolução do bem à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS – Terminado ou não o prazo de vigência do presente instrumento, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens adquiridos com os recursos financeiros provenientes desta parceria e que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade aqui estabelecida pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO – O **CONCEDENTE** exercerá permanente monitoramento, fiscalização e avaliação acerca da implementação das obrigações no âmbito deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONCEDENTE** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da Parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS - É facultada a **CONCEDENTE** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS - É vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR - O valor global do presente do Termo de Fomento é de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos serão transferidos para a conta bancária



específica do Fomento, no **Banco Caixa Econômica, Agência 2897, Operadora 003, Conta Corrente nº 0002180-4**, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas decorrentes deste Fomento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.362.3310.2773.0001**; Naturezas da Despesa: **33504199 e 44504201**; Fonte do Recurso: **0121**, tendo sido emitidas em **19.07.2022** as Notas de Empenho nº. **0004106** no valor de **R\$ 355.000,00** (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) e NE nº. **0004107** no valor de **R\$ 345.000,00** (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - Este Termo de Fomento terá o prazo de vigência de **doze (12) meses**, contados de **27.07.2022 até 27.07.2023**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e aceito pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONCEDENTE** procederá à prorrogação "de ofício" do presente Fomento antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - Este Fomento poderá ser denunciado nas hipóteses dos itens 1, 6, 7 e 8 ou rescindido na ocorrência dos itens 2, 3, 4 e 5, conforme a seguir discriminado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, a qualquer momento manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
3. Pela falta de apresentação das prestações de contas parcial ou final, na forma e prazos estabelecidos;
4. Pela constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. Pela utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
6. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
7. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável; e,
8. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumirem até a data da denúncia, competindo ao **CONVENENTE** à comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES - Este Fomento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os Convenentes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Fomento será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648 de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Os conflitos e divergências que se originarem deste Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao Foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FUNDAMENTO LEGAL - Este Fomento é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/93, Lei nº 13.019/2014, Resolução nº 12/12 – TCE/AM, na Instrução Normativa nº 08/2004 da Secretária de Controle Interno e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO – Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo de Fomento, não solucionados pela via administrativa, com a participação da assessoria jurídica, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que tanto fica eleito.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 27 de julho de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto
CONCEDENTE

JORGE HIPÉRION DA SILVA MONTEIRO
Presidente do Conselho de Administração do Instituto Amazônia Equatorial - AME
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

